CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 6862/2017

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Angelo Giubert, nº 343, Esplanada - Colatina – ES – CEP: 29.702-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.422.312/0001-00, doravante denominado **CONDOESTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado **CONSÓRCIO**; têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5º do Estatuto.

Parágrafo Único: consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e funcionamento de sua sede;

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;

d) Custos dependidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante à execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e em especial, aos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão por meio do CONSÓRCIO;

d) Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada por entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio e rateio quando for o caso;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Enviar ao CONSÓRCIO a nota de empenho referente ao valor deste Contrato de Rateio e as notas de pagamentos referentes aos repasses financeiros realizados, no prazo de até 48 horas após a realização do respectivo repasse;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através do servidor Sr. Ricardo Luis Cazotto, designado através da Portaria/CGAB Nº 072/2017.

IV – DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme deliberação da Assembléia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, devendo o valor ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor(es) e data(s) para débito do valor anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A, Conta Corrente nº 17.784.109, Agência nº 117 (COLATINA - ES),

ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- SMMA: 011011.1854200082.072.33717000000 – Fonte: 1604.

Parágrafo Primeiro – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o

CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 1º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das despesas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

IX – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina - ES para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 11 de julho de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSORCIADO

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Botelho Gottardi
CPF: CPF 092 532 727-16

Nome: Marcidelia Mª Butke Nascimento
CPF: 072 163 677-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
CNPJ: 27.167.444/0001-72

ANEXO I - CONTRATO Nº 000003/2017

Processo	006862 / 2017
Contrato	Nº 000003/2017
Empresa	CONSÓRCIO PUBLICO RESÍDUOS SOLIDOS - CONDOESTE
CNPJ	CNPJ: 11.422.312/0001-00
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERTI, 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES - CEP: 29702902
Secretaria	00000019 - SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Local	00000032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ficha	00395-16040000-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - 011011.1854200082.072.33717000000.16040000

Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
	00003756	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO serviço de administração da sede do consórcio		UND	001	12.000,000	12.000,00

Total do Lote: 12.000,00

Total do Local: 12.000,00

Total da Secretaria: 12.000,00

Total Geral: 12.000,00